

**Protocolo de colaboração entre o Instituto Nacional de Administração, I.P. (INA, IP)
e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)**

**Artigo 1º
(Objectivos)**

Pretende-se com este protocolo institucionalizar um trabalho de cooperação, de âmbito nacional, entre as instituições outorgantes, nos domínios da investigação, da consultoria, da formação e da qualificação dos agentes da administração pública, bem como a realização conjunta de eventos de manifesto interesse para ambas as partes.

**Artigo 2º
(Domínios de colaboração)**

A cooperação instituída no presente protocolo desenvolve-se com observância pelo princípio do aproveitamento das potencialidades dos outorgantes, numa perspectiva de actuação complementar, e assenta nas seguintes áreas:

- a) Criação de um grupo de trabalho no domínio da Implementação de Sistemas de SHST na Administração Pública. Numa fase inicial ASAE – INA, I.P. e, posteriormente, com a participação de outras entidades que o grupo de trabalho considere ser de evidente importância para o desenvolvimento das actividades propostas;
- b) Estudo das Boas Práticas e das Normas / Orientações técnicas aplicáveis ao domínio da Implementação de Sistema de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- c) Concepção e desenvolvimento de um Modelo para Implementação de Sistemas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho nos Organismos da Administração Pública;
- d) Experimentação do protótipo piloto do Modelo para Implementação de um Sistema de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na ASAE, pelo grupo de trabalho ASAE – INA I.P.;
- e) Construção para publicação e divulgação de um Manual para a implementação de um Modelo de Sistema de SHST, aplicável à Administração Pública;
- f) Construção de uma bolsa de formadores especializados, de acordo com as competências definidas no âmbito do trabalho para os domínios de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

- g) Concepção e realização de acções de formação contínua e de qualificação técnica, comportamental e organizacional;
- h) Consultoria e aconselhamento técnico para os Organismos da Administração Pública no âmbito da Implementação de Sistemas de SHST. Estas actividades de consultoria e aconselhamento técnico devem ser objecto de concertação por ambas as entidades.

Artigo 3º
(Outras disposições)

- 1. As implicações financeiras inerentes às acções de cooperação ASAE – INA, I.P. serão pontualmente objecto de negociação, nos termos do QUAR em vigor, em cada uma das instituições envolvidas.
- 2. A todo o momento poderão ser aditadas a este protocolo cláusulas adicionais, previamente negociadas entre as partes.

Artigo 4º
(Vigência e Duração)

- 1. O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua celebração e tem duração de 1 ano, renovável automaticamente, salvo denúncia de uma das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data de renovação.
- 2. O presente protocolo produz efeitos depois de assinado pelos outorgantes.

Oeiras, 27 de Abril de 2009

Pelo Instituto Nacional de
Administração, I.P.

Pela Autoridade de Segurança
Alimentar e Económica

O Presidente do Conselho Directivo



Professor Doutor António Correia de Campos

O Inspector Geral



Dr. António Nunes